



EMENDA ADITIVA Nº 04/2026 AO PROJETO DE LEI Nº 52/2026

ACRESCE O PARÁGRAFO 5º, AO ARTIGO 92, DO PROJETO DE LEI Nº 52/2026, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º O artigo 92, do Projeto de Lei nº. 52/2026, de Autoria do Poder Executivo, passa a vigorar acrescido do Parágrafo 5º, com a seguinte redação:

Art. 92. [Omissis]

§ 5º. Os Projetos de Lei que visem autorizar a contratação de crédito que não atendam aos requisitos mínimos previstos no Parágrafo 4º, deste artigo, deverão ser sobrestados até o respectivo cumprimento, que deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, contados do sobrestamento da tramitação, sob pena de ultrapassado esse prazo ser rejeitado o projeto. (NR)

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, ____ de _____ de 2026.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda busca aprimorar a redação do artigo 92, através do acréscimo do Parágrafo 5º, com o intuito de permitir a retificação de projetos que versem sobre operações de crédito que, eventualmente, possam chegar a Assembleia Legislativa desacompanhados dos documentos e requisitos listados no Parágrafo 4º, do mesmo artigo 92.

Busca-se prestigiar a intenção do crédito, sem abrir mão da legalidade estrita e da observância dos requisitos listados no mencionado Parágrafo 4º, mas com prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento das diligências e documentações faltantes.

Isso evita o trabalho de reenviar ou refazer projetos desse tipo, mas sem representar um salvo conduto para que fiquem paralisados sem prazo para sua conclusão.

Com essa perspectiva, solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta Emenda.

CARMELO SILVEIRA
CARNEIRO LEAO
NETO:00172559375

Assinado de forma digital por
CARMELO SILVEIRA CARNEIRO
LEAO NETO:00172559375
Data: 2026.06.23 11:57:03 -03'00'

Carmelo Bolsonaro
Deputado Estadual